



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000531/18	12/11/2018 10:29:30	NUCLEO TIMÓTEO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.190-131
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rede de Distribuicao Rural Ns1105685389 7,96kv		4.2 Área Total (ha): 6,5956	
4.3 Município/Distrito: ACUCENA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca: ACUCENA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 785.511	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.896.280	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica		6,5956
<b>Total</b>		<b>6,5956</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura		0,1696
Outros		6,4260
<b>Total</b>		<b>6,5956</b>



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Parque Estadual do Rio Corrente.

5.4 Especificação: Parque Estadual do Rio Corrente.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 HISTÓRICO

- Data da formalização: 13/07/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 26/10/2018  
Data de parecer e lançamento no SIM: 12/11/2018

### 2 OBJETIVO

Analisar a solicitação para “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”. A pretensão segundo Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP apresentado e diferente do modelo padrão disponível no site [www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br), é a “instalação da rede de distribuição de energia de 7,96 KV com extensão de 5132 km”, conforme “Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e Lei Federal SNUC nº 9.985, de 18 de julho de 2000” [sic] (Vide Folha 24 dos Autos).

### 3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O PSUP apresentado informa que o local possui áreas sob pressão antrópica, especialmente no que se diz respeito às pastagens extensivas. As formações florestais são compostas por extratos herbáceos, arbustivos e arbóreos, havendo poucas espécies dominantes (Vide Folha 31 dos Autos).

O PSUP ainda informa que o empreendimento, a Aldeia Geru Tucunã em Felicina, distrito de Açucena, que será beneficiada com a Rede de Distribuição, está localizado dentro de uma Unidade de Conservação UC, o Parque Estadual do Rio Corrente PERC, criado pelo Decreto nº 40168 em 17 de dezembro de 1998 com área de 5065 ha. (Vide Folha 25 dos Autos).

Vale ressaltar que o projeto possui um traçado com extensão de 5132 km sendo que 3347 km fará intervenção dentro dos limites da UC e 1785 km em sua Zona de Amortecimento, conforme identificado no IDE-SISEMA (Vide Folha 25 dos Autos).

### 4 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

É requerido a “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,1696 ha.

Contudo o PSUP informa que ao longo dos 232 metros das três transecções com 5 metros de largura (T1=28; T2=34 m e T3= 170 m) foi amostrada em uma faixa de 1160 m<sup>2</sup> de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e que ao longo desta faixa foi possível amostrar 17 espécies distribuídas em 16 famílias (Vide Folha 32 dos Autos).

Transecção o mesmo que transecções (Transecção é sinônimo de transecção), nada mais é que análise da vegetação de uma área que permite delimitar uma faixa contínua do terreno e deter um corte transversal em que se contam as plantas contidas naquela faixa (Vide Folhas 32 e 35 dos Autos). E ainda, “procedimento que analisa uma faixa de vegetação, buscando um corte dessa vegetação, por meio do cruzamento entre o plano e a superfície da terra” (Fonte: <https://www.dicio.com.br/transeccao/>).

Analisando a parte documental do processo, técnica e jurídica, o entendimento obtido após análise, foi:

1 – Não apresentação de Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano;

Observação: A CEMIG informa que “a posse da propriedade está “sub judice” entre o Estado e a empresa APERAM, além de ter ocupação de posseiros e indígenas” [sic] (Vide Folha 18 dos Autos).

2 – Não identificação do imóvel Campo 2 do Requerimento Padrão comprovado com a apresentação da Certidão de Inteiro teor;

3 – O PSUP apresentado não é o modelo padrão disponível no [www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br) - 1 - INFORMAÇÕES GERAIS; 2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE; 3 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS DA INTERVENÇÃO; 4 – JUSTIFICATIVAS; 5 – CARACTERIZAÇÃO (Caracterização biofísica sucinta da propriedade descrevendo: solos, recursos hídricos, regime hídrico, vegetação fauna e flora); 6 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVÁVEIS E PROPOSTAS MITIGADORAS; e 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO – e assim não sendo satisfatório e inexistindo elementos essenciais à conclusão de análise e confecção de Parecer Único para sugerir o Deferimento e ou Indeferimento (Vide Folhas 19/62 dos Autos);

4 – Não apresentação de cópia digital da planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: área total do imóvel; áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou incluídas à propriedade; confrontantes; legenda; data; Os arquivos digitais com a representação dos objetos deverão

ser apresentados no formato shapefile (contendo, no mínimo, as extensões shp, .dbf, .shx e .prj). Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução IBGE nº 01 de 2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674). A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do fenômeno representado. Quando necessário, deverão ser observadas as condições exigíveis para a execução de levantamento topográfico normatizadas pela NBR 13.133. Além disso, deverão ser observadas todas as orientações técnicas disponibilizadas na IDE-Sisema. Observação: Todos os arquivos deverão possuir responsável técnico pela elaboração e respectiva ART (Vide Folhas 65/68 dos Autos);

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica ART refere-se à “ANÁLISE TÉCNICA AMBIENTAL DA VEGETAÇÃO, PARA INTERVENÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA ALDEIA GERU TUCUNÃ, EM AÇUCENA” e não a elaboração de projetos e mapas apresentados;

Considerando que a Procuração apresentada encontra-se vencida em 27/06/2018 e o processo formalizado em 13/07/2018; e

Considerando a não comprovação do que é estabelecido no Artigo 1º, § 1º da Resolução SEMAD 1776/2012, se limitando apenas o Termo de Responsabilidade e Compromisso (Vide Folhas 17 dos Autos).

Considera-se o processo com informações insuficientes e com inexistência de elementos essenciais à conclusão de análise.

## 6 CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de Intervenção Ambiental, em face:

- a) de ilegitimidade de posse da área que requer a intervenção ambiental;
- b) apresentação de Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP/ Plano de Utilização Pretendida PUP com Inventário Florestal insatisfatório – Observação: A coordenada geográfica informada na página 5 do PSUP está a 28 km do local (Vide Folha 25 dos Autos);
- c) apresentação de cópia digital da planta topográfica planimétrica e arquivos digitais em desacordo com o item 7.1.7 do Requerimento Padrão (Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013);
- d) não comprovação do que é estabelecido no Artigo 1º, § 1º da Resolução SEMAD 1776/2012, limitando-se apenas à apresentação do Termo de Responsabilidade e (Vide Folhas 17 dos Autos).

E por fim, vale ressaltar que o projeto possui um traçado com extensão de 5132 km sendo que 3347 km fará intervenção dentro dos limites da UC e 1785 km em sua Zona de Amortecimento, conforme identificado no IDE-SISEMA (Vide Folha 25 dos Autos).

Processo Indeferido.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

MARCOS IWAO ITO - MASP: 1056887-1

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 12 de novembro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo SIM n.º: 04040000531/18

Tipo de processo: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,1696)

Identificação - Empreendimento: CEMIG Distribuição S.A CNPJ / CPF: 06981180/0001-16

Identificação do Imóvel: (O requerente não trouxe documento do imóvel)

Município: Açucena - MG

#### 1. Introdução:

Trata-se de pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área equivalente a 0,1696 ha, em empreendimento cuja área total é de 6,5956 ha, localizado no município de Açucena, Minas Gerais.

Principais documentos que compõem os autos:

- Requerimento para intervenção ambiental (fls. 02-03);

- Documento de identidade de Charles Rodrigues Campos (fls. 04);
- Procuração (fls. 05-06);
- Estatuto Social Cemig Distribuição (fls. 07-15);
- Declaração de dispensa de licenciamento ambiental (fls. 16);
- Termo de responsabilidade e compromisso (fls. 17);
- Carta CEMIG ao IEF (fls. 18);
- Plano de Utilização Pretendida PUP Simplificado (fls. 19-62)
- ART em nome de Alessandra Alves Turco (fls. 64);
- Mapas (65-68)

## 2. Discussão:

Tem-se pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área abrangida por Unidade de Conservação, a saber: Parque Estadual do Rio Corrente, localizado no município de Açucena/MG.

Os custos de análise do processo não foram pagos.

A empresa requerente não trouxe aos autos cópia do documento do imóvel objeto da intervenção proposta e informou que a não servidão de passagem para instalação de rede de distribuição de energia elétrica deve-se ao fato de que a posse da propriedade está sub judice (fls. 18).

Outrossim, representantes da empresa requerente informaram que não irão "intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento" (fls. 17).

Desta forma, ao observar os pressupostos de admissibilidade do processo, verifica-se que falta à empresa requerente um requisito essencial: a legitimidade para pleitear a intervenção no imóvel em comento.

Tem-se pela análise dos documentos acostados que a empresa requerente não é proprietária, nem possuidora, tampouco possui documento autorizativo para figurar como parte no processo em epígrafe. A respeito da legitimidade ativa processual, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, determina:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Ainda, a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, aduz:

Art. 6º - No processo administrativo, consideram-se interessados:

- I - a pessoa física ou jurídica titular de direito ou interesse individual ou que o inicie no exercício de representação;
- II - aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;
- III - a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos;
- IV - a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados.

Parágrafo único - Será admitida a intervenção de terceiro no processo, por decisão de autoridade, quando comprovado seu interesse.

Além da ausência de requisito processual indispensável, constata-se que a Procuração apresentada nos autos não é válida, eis que em seu texto determinou-se: "a validade deste mandato expirar-se-á em 27/06/2018" (fls. 06). O processo foi formalizado em 13/07/2018, conforme consta do protocolo de fls. 02.

Além disso, a equipe técnica verificou que o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, bem como a planta topográfica planimétrica e arquivos digitais estão em desacordo com o Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013.

## 3. Da Competência decisória para solicitação de intervenção ambiental

O Decreto nº 47.344 de 23 de janeiro de 2018, estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, o qual abarca as competências da Autarquia, dentre as quais a regularização ambiental, in verbis:

Art. 5º - O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

(...)

VII - executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema.

(...)

Art. 42 - As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio - têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II - coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único - Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I - decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

II - estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam.

#### 4. Disposições Finais

Considerando a ilegitimidade ativa da empresa requerente para pleitear a intervenção descrita, bem como a inadequação dos trabalhos técnicos apresentados, conforme analisado pela equipe técnica, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido, nos termos acima alinhavados, e submetemos à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Rio Doce, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo Supervisor.

Após a apreciação e decisão do Supervisor, os autos deverão ser remetidos para a Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de apuração da taxa/emolumentos devidos e conseguinte cobrança, eis que não constam dos autos o respectivo DAE e seu comprovante de pagamento.

É como submetemos à consideração superior.

Timóteo, 12 de novembro de 2018.

Simone Luiz Andrade  
Analista Ambiental IEF  
Unidade Regional Rio Doce - NAR Timóteo  
MASP - 1.130.795-6

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019